

HOMOLOGAÇÕES

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONVOCAÇÕES

LEIS MUNICIPAIS

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CEDRAL

www.cedral.sp.gov.br

9 à 9

10 à 15

Terça-feira, 19 de Setembro de 2023

Ano 2023 - Edição nº 167

SUMÁRIO 2 à 3 4 à 5 AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO 6 à 6 AVISOS DE CONVOCAÇÃO 7 à 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cedral, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cedral poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cedral.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cedral.sp.gov.br/diariooficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cedral

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Endereço: Av. Antonio dos Santos Galante, 429; Centro -

Cedral/SP; CEP 15895-000

Telefone: (17) 3266-9600



Site: www.cedral.sp.gov.br Funcionamento: Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00.

HOMOLOGAÇÕES

Cedral - Edição nº 167, 19 de Setembro de 2023

HOMOLOGAÇÃO

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica Municipal, e, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021,

Considerando a Adjudicação proferida pelo Pregoeiro Municipal, referente ao Pregão Eletrônico n.º 38/2023, em favor das empresas ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.274.988/0001-38, estabelecida na Rua Humaitá, n.º 290, Santa Cruz do José Jacques, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-680, AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.195.057/0001-00, estabelecida na Rua Marcos Tamassia, n.º 153, Conjunto Habitacional Altos da Boa Vista, Avaré/SP, CEP 18.708-380, CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.652.030/0001-70, estabelecida na Rodovia BR – 480, n.º 795, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, CIRÚRGICA OLIMPIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.140.868/0001-50, estabelecida na Rua João Antonio Sicoli, n.º 560, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.092-050, CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.418.191/0001-95, estabelecida na Rodovia BR 101, n.º 131, Km 131, Várzea do Ranchinho, Camboriu/SC, CEP 88.349-175, DAKFILM COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 61.613.881/0001-00, estabelecida à Rua Ouro Grosso, n.º 1,343, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02.531-011, DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 76.386.283/0001-13, estabelecida na Rua José Fraron, n.º 155, Sala 01, Fraron, Pato Branco/PR, CEP 85.503-320, DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 20.227.692/0001-12, estabelecida na Rua Monteiro Lobato, n.º 580, Sala 01, Parque Residencial Romano Calil, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.076-080, DROGAFONTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.201/008-00, estabelecida à Avenida Barão de Bonito, n.º 408, Várzea, Recife/PE, CEP 50.740-080, F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.093.678/0001-85, estabelecida na Rua Pedro Soares, n.º 299, Térreo, Vila Isabel, Pato Branco/PR, CEP 85.504-317, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 14.271.474/0001-82, estabelecida na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, n.º 1.218, Vila Santa Therezinha de Menino Jesus, Botucatu/SP, CEP 18.606-710, LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 49.228.695/0001-52, estabelecida na Avenida Wilson Bego, n.º 745, Distrito Industrial Antonio Della Torres, Franca/SP, CEP 14.406-091, MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.295.038/0001-88, estabelecida na Rua Alfredo da Costa Figo, n.º 522, Jardim Santa Cândida, Campinas/SP, CEP 13.087-534, MEDPRIME MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.662.268/0001-12, estabelecida na Rua Nelma Jesus da Silva, n.º 270, Salão 01, Jardim dos Jatobás, Ipiguá/SP, CEP 15.108-000, MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.912.018/0001-83, estabelecida a Rua Brescia, n.º 184, Barracão 02, Mauá, Colombo/PR, CEP 83.413-575, NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.612.312/0004-97, estabelecida na Rua Judite Melo dos Santos, n.º 131, Distrito Industrial, São José/SC, CEP 88.104-765, PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.123.417/0001-60, estabelecida na Rodovia Raposo Tavares, n.º 102.000, km 102, Galpão 10, Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba/SP, CEP 18.052-775, SERVIMED COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 44.463.156/0001-84, estabelecida à Avenida Nacões Unidas, n.º 37, Quadra 37, Jardim Contorno, Bauru/SP, CEP 17.047-903, SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.847.630/0001-10, estabelecida na Estrada Samuel Aizemberg, n.º 1.100, Alves Dias, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.851-550.

Considerando a inexistência de qualquer vício ou irregularidade, Resolve **HOMOLOGAR** todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente ao Processo Administrativo n.º 2246/2023, Processo Licitatório n.º 50/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 38/2023, para o registro de preços de medicamentos diversos.

Prefeitura Municipal de Cedral, 15 de setembro de 2023; 93.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica Municipal, e, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021,

Considerando a Adjudicação proferida pelo Pregoeiro Municipal, referente ao Pregão Eletrônico n.º 40/2023, em favor das empresas CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 55.309.074/0001-04, estabelecida na Rua Geraldo Scavone, n.º 2.300, Galpões 23 e 24, Condomínio Califórnia Center, Rio Comprido, Jacareí/SP, CEP 12.305-900, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0004-91, estabelecida na Praça Emilio Marconato, n.º 1.000, Galpão 22, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariúna/SP, CEP 13.916-074, CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.418.191/0001-95, estabelecida na Rodovia BR 101, n.º 131, Km 131, Várzea do Ranchinho, Camboriu/SC, CEP 88.349-175, ESFERA MEDICAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.455.608/0003-54, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1.694, Conjunto 405, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, INFARMA HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 46.607.262/0001-21, estabelecida na Rua das Camélias, n.º 230, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP 85.902-460, ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.307.650/0025-02, estabelecida na Tr. STRC Trecho 3 Conjunto C, n.º 6, Box 04, Zona Industrial (Guara), Brasília/DF, CEP 71.225-533, SERVIMED COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 44.463.156/0001-84, estabelecida à Avenida Nações Unidas, n.º 37, Quadra 37, Jardim Contorno, Bauru/SP, CEP 17.047-903, SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.847.630/0001-10, estabelecida na Estrada Samuel Aizemberg, n.º 1.100, Alves Dias, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.851-550 e VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.857.076/0001-09, estabelecida à Avenida João Antunes dos Santos, n.º 1.137, Complemento 1.139, Jardim Pinheiros, Valinhos/SP, CEP 13.274-290.

Considerando a inexistência de qualquer vício ou irregularidade, Resolve **HOMOLOGAR** todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente ao Processo Administrativo n.º 2304/2023, Processo Licitatório n.º 53/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 40/2023, para o registro de preços de medicamentos controlados e antibióticos.

Prefeitura Municipal de Cedral, 15 de setembro de 2023; 93.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

CONVOCAÇÕES

Cedral - Edição nº 167, 19 de Setembro de 2023

CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 40/2023 Processo Licitatório n.º 53/2023 Processo Administrativo n.º 2304/2023

CONVOCO as empresas CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 55.309.074/0001-04, estabelecida na Rua Geraldo Scavone, n.º 2.300, Galpões 23 e 24, Condomínio Califórnia Center, Rio Comprido, Jacareí/SP, CEP 12.305-900, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0004-91, estabelecida na Praça Emilio Marconato, n.º 1.000, Galpão 22, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariúna/SP, CEP 13.916-074, CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.418.191/0001-95, estabelecida na Rodovia BR 101, n.º 131, Km 131, Várzea do Ranchinho, Camboriu/SC, CEP 88.349-175, ESFERA MEDICAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.455.608/0003-54, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1.694, Conjunto 405, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, INFARMA HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 46.607.262/0001-21, estabelecida na Rua das Camélias, n.º 230, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP 85.902-460, ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.307.650/0025-02, estabelecida na Tr. STRC Trecho 3 Conjunto C, n.º 6, Box 04, Zona Industrial (Guara), Brasília/DF, CEP 71.225-533, SERVIMED COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 44.463.156/0001-84, estabelecida à Avenida Nações Unidas, n.º 37, Quadra 37, Jardim Contorno, Bauru/SP, CEP 17.047-903, SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.847.630/0001-10, estabelecida na Estrada Samuel Aizemberg, n.º 1.100, Alves Dias, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.851-550 e VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.857.076/0001-09, estabelecida à Avenida João Antunes dos Santos, n.º 1.137, Complemento 1.139, Jardim Pinheiros, Valinhos/SP, CEP 13.274-290, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação e/ou notificação desta Convocação, compareça no Prédio da Prefeitura Municipal para assinatura da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico n.º 40/2023, que tem por objeto o registro de preços de medicamentos controlados e antibióticos.

Prefeitura Municipal de Cedral, 15 de setembro de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 38/2023 Processo Licitatório n.º 50/2023 Processo Administrativo n.º 2246/2023

CONVOCO as empresas ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.274.988/0001-38, estabelecida na Rua Humaitá, n.º 290, Santa Cruz do José Jacques, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-680, AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.195.057/0001-00, estabelecida na Rua Marcos Tamassia, n.º 153, Conjunto Habitacional Altos da Boa Vista, Avaré/SP, CEP 18.708-380, CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.652.030/0001-70, estabelecida na Rodovia BR – 480, n.º 795, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, CIRÚRGICA OLIMPIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.140.868/0001-50, estabelecida na Rua João Antonio Sicoli, n.º 560, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.092-050, CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.418.191/0001-95, estabelecida na Rodovia BR 101, n.º 131, Km 131, Várzea do Ranchinho, Camboriu/SC, CEP 88.349-175, DAKFILM COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 61.613.881/0001-00, estabelecida à Rua Ouro Grosso, n.º 1,343, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02.531-011, DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 76.386.283/0001-13, estabelecida na Rua José Fraron, n.º 155, Sala 01, Fraron, Pato Branco/PR, CEP 85.503-320, DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 20.227.692/0001-12, estabelecida na Rua Monteiro Lobato, n.º 580, Sala 01, Parque Residencial Romano Calil, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.076-080, DROGAFONTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.201/008-00, estabelecida à Avenida Barão de Bonito, n.º 408, Várzea, Recife/PE, CEP 50.740-080, F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.093.678/0001-85, estabelecida na Rua Pedro Soares, n.º 299, Térreo, Vila Isabel, Pato Branco/PR, CEP 85.504-317, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 14.271.474/0001-82, estabelecida na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, n.º 1.218, Vila Santa Therezinha de Menino Jesus, Botucatu/SP, CEP 18.606-710, LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 49.228.695/0001-52, estabelecida na Avenida Wilson Bego, n.º 745, Distrito Industrial Antonio Della Torres, Franca/SP, CEP 14.406-091, MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.295.038/0001-88, estabelecida na Rua Alfredo da Costa Figo, n.º 522, Jardim Santa Cândida, Campinas/SP, CEP 13.087-534, MEDPRIME MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.662.268/0001-12, estabelecida na Rua Nelma Jesus da Silva, n.º 270, Salão 01, Jardim dos Jatobás, Ipiguá/SP, CEP 15.108-000, MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.912.018/0001-83, estabelecida a Rua Brescia, n.º 184, Barração 02, Mauá, Colombo/PR, CEP 83.413-575, NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.612.312/0004-97, estabelecida na Rua Judite Melo dos Santos, n.º 131, Distrito Industrial, São José/SC, CEP 88.104-765, PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.123.417/0001-60, estabelecida na Rodovia Raposo Tavares, n.º 102.000, km 102, Galpão 10, Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba/SP, CEP 18.052-775, SERVIMED COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 44.463.156/0001-84, estabelecida à Avenida Nações Unidas, n.º 37, Quadra 37, Jardim Contorno, Bauru/SP, CEP 17.047-903, SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.847.630/0001-10, estabelecida na Estrada Samuel Aizemberg, n.º 1.100, Alves Dias, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.851-550, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação e/ou notificação desta

Convocação, compareça no Prédio da Prefeitura Municipal para assinatura da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico n.º 38/2023, que tem por objeto o registro de preços de medicamentos diversos.

Prefeitura Municipal de Cedral, 15 de setembro de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Cedral - Edição nº 167, 19 de Setembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2023

A Prefeitura do Município de Cedral faz saber a todos os interessados que se encontra aberto o **Pregão Eletrônico n.º 51/2023**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP. O** certame será realizado através do sistema de SCPI – Portal de Compras do Município, conforme link de acesso constante no site do município:

http://200.95.195.86:8081/comprasedital/, em sessão pública, por meio da internet. O recebimento das propostas será até as 09h30 do dia 29 de setembro de 2023 e o início da sessão de disputa de preços às 10h00 do dia 29 de setembro de 2023. O Edital de inteiro teor está à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Cedral (www.cedral.sp.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@cedral.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Cedral, 18 de setembro de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

AVISOS DE CONVOCAÇÃO

Cedral - Edição nº 167, 19 de Setembro de 2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2023

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DIVERSOS. Considerando a desclassificação ocorrida no certame, Convoca-se a empresa CIRUGICA OLIMPIO LTDA, CNPJ: 01.140.868/0001-50, para que se manifeste em um prazo de até 3 (três) dias úteis, através do email: licitacao@cedral.sp.gov.br, se aceita ser detentora do objeto do certame, dos ITENS 29 — ELETRODOS DESCARTÁVEIS P/ DEA ZOLL ADULTO CPR STAT, ITEM 66- PAPEL CREPADO (40 X 40 CAIXA COM 500 FOLHAS, desde que não ultrapasse seu ultimo lance. Caso a empresa aceite, fica a mesma convocada para que apresente a proposta atualizada e amostra, conforme item 9.1 do edital. COSME MEDINA JUNIOR-Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2023

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DIVERSOS. Considerando a desclassificação ocorrida no certame, Convoca-se a empresa LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 49.228.695/0001-52, para que se manifeste em um prazo de até 3 (três) dias úteis, através do e-mail: <u>licitacao@cedral.sp.gov.br</u>, se aceita ser detentora do objeto do certame, dos ITENS 43 – KIT PARA DRENO TORÁCICO, 62-, MÁSCARA LARINGEA Nº 04,70- TERMOMETRO CLINICO DIGITAL, desde que não ultrapasse seu ultimo lance. Caso a empresa aceite, fica a mesma convocada para que apresente a proposta atualizada e amostra, conforme item 9.1 do edital. COSME MEDINA JUNIOR- Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2023

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DIVERSOS. Considerando a desclassificação ocorrida no certame, Convoca-se a empresa DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 56.081.482/0001-06, para que se manifeste em um prazo de até 3 (três) dias úteis, através do e-mail: <u>licitacao@cedral.sp.gov.br</u>, se aceita ser detentora do objeto do certame, dos ITENS 61 − MÁSCARA LARINGEA № 3, 63-, MÁSCARA LARINGEA № 05, desde que não ultrapasse seu ultimo lance. Caso a empresa aceite, fica a mesma convocada para que apresente a proposta atualizada e amostra, conforme item 9.1 do edital. COSME MEDINA JUNIOR- Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2023

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DIVERSOS. Considerando a desclassificação ocorrida no certame, Convoca-se a empresa CIRURGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA, CNPJ: 37.760.282/0001-35, para que se manifeste em um prazo de até 3 (três) dias úteis, através do e-mail: licitacao@cedral.sp.gov.br, se aceita ser detentora do objeto do certame, dos ITENS 79 – EQUIPO MICROGOTAS ROLETE COM INJETOR LATERAL, 88 -, SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML, 89- SERINGA DESCARTÁVEL. 20 ML, desde que não ultrapasse seu ultimo lance. Caso a empresa aceite, fica a mesma convocada para que apresente a proposta atualizada e amostra, conforme item 9.1 do edital. COSME MEDINA JUNIOR- Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2023

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DIVERSOS. Considerando a desclassificação ocorrida no certame, Convoca-se a empresa CIRURGICA UNIÃO LTDA, CNPJ: 04.063.331/0001-21, para que se manifeste em um prazo de até 3 (três) dias úteis, através do email: <u>licitacao@cedral.sp.gov.br</u>, se aceita ser detentora do objeto do certame, dos ITENS 76 – COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 1200ML, 90 - EQUIPO MICRO COM BURETA 150ML, desde que não ultrapasse seu ultimo lance. Caso a empresa aceite, fica a mesma convocada para que apresente a proposta atualizada e amostra, conforme item 9.1 do edital. COSME MEDINA JUNIOR- Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2023

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DIVERSOS. Considerando a desclassificação ocorrida no certame, Convoca-se a empresa VP MEDICAMENTOS EIRELI- ME, CNPJ:73.318.693/0001-39, para que se manifeste em um prazo de até 3 (três) dias úteis, através do e-mail: <u>licitacao@cedral.sp.gov.br</u>, se aceita ser detentora do objeto do certame, dos ITENS 75 – CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS INFANTIL, 78- EQUIPO MICROGOTAS ROLETE COM INJETOR LATERAL, desde que não ultrapasse seu ultimo lance. Caso a empresa aceite, fica a mesma convocada para que apresente a proposta atualizada e amostra, conforme item 9.1 do edital. COSME MEDINA JUNIOR- Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2023

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DIVERSOS. Considerando a desclassificação ocorrida no certame, Convoca-se a empresa LOGGEM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ:24.980.102/0001-89, para que se manifeste em um prazo de até 3 (três) dias úteis, através do e-mail: *licitacao@cedral.sp.gov.br*, se aceita ser detentora do objeto do certame, dos ITEM 60 − MÁSCARA LARINGEA №1.5, *desde que não ultrapasse seu ultimo lance*. Caso a empresa aceite, fica a mesma convocada para que apresente a proposta atualizada e amostra, conforme item 9.1 do edital. COSME MEDINA JUNIOR- Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2023

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DIVERSOS. Considerando a desclassificação ocorrida no certame, Convoca-se a empresa FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ:08.231.734/0001-93, para que se manifeste em um prazo de até 3 (três) dias úteis, através do e-mail: licitacao@cedral.sp.gov.br, se aceita ser detentora do objeto do certame, dos ITEM 28 — ELETRODO DESCARTÁVEL P/ DEA ZOLL AD. CPR STAT, desde que não ultrapasse seu ultimo lance. Caso a empresa aceite, fica a mesma convocada para que apresente a proposta atualizada e amostra, conforme item 9.1 do edital. COSME MEDINA JUNIOR- Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 56/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2023

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA CURATIVOS DE ENFERMAGEM. Considerando a desclassificação ocorrida no certame, Convocase a empresa SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.847.630/0001-10, para que se manifeste em um prazo de até 3 (três) dias úteis, através do e-mail: licitacao@cedral.sp.gov.br, se aceita ser detentora do objeto do certame, para que se possível, faça a proposta dos ITEM 11 – ESPARADRAPO 10CM X 4,5M no valor global de R\$13.049,00, ou em outro valor desde que não ultrapasse seu ultimo lance. Caso a empresa aceite, fica a mesma convocada para que apresente a proposta atualizada e amostra, conforme item 9.1 do edital. COSME MEDINA JUNIOR- Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 56/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2023

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA CURATIVOS DE ENFERMAGEM. Considerando a desclassificação ocorrida no certame, Convocase a empresa CURAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 41.550.166/0001-69, para que se manifeste em um prazo de até 3 (três) dias úteis, através do e-mail: licitacao@cedral.sp.gov.br, se aceita ser detentora do objeto do certame, para que se possível, faça a proposta dos ITEM 14 – FITA CIRURGICA 25MM X 10M ,no valor global de R\$2.128,00, ou em outro valor desde que não ultrapasse seu ultimo lance. Caso a empresa aceite, fica a mesma convocada para que apresente a proposta atualizada e amostra, conforme item 9.1 do edital. COSME MEDINA JUNIOR- Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 56/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2023

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA CURATIVOS DE ENFERMAGEM. Considerando a desclassificação ocorrida no certame, Convocase a empresa DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ:56.081.482/0001-06, para que se manifeste em um prazo de até 3 (três) dias úteis, através do e-mail: <u>licitacao@cedral.sp.gov.br</u>, se aceita ser detentora do objeto do certame, para que se possível, faça a proposta dos ITEM 15 – FITA CIRURGICA 50MM X 10M,no valor global de R\$4.650,00, ou em outro valor desde que não ultrapasse seu ultimo lance. Caso a empresa aceite, fica a mesma convocada para que apresente a proposta atualizada e amostra, conforme item 9.1 do edital. COSME MEDINA JUNIOR- Pregoeiro

EXTRATOS DE CONTRATOS

Cedral - Edição nº 167, 19 de Setembro de 2023

ADITAMENTO 05 DO CONTRATO N.º 93/2022 GRD ENGENHARIA EIRELI PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2022 TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico e pavimentação asfáltica/guias e sarjetas, em diversos locais do município, com recursos originários de convênios celebrados com o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os seguintes locais: 1 - pavimentação ásfáltica em CBUQ, guias e sarjetas Avenidas Luiz de Mello e Manoel da Silva; 2 - recape Avenida Luiz de Mello; 3 - pavimentação asfáltica em CBUQ, guias e sarjetas Rua Herminio Casteletti; 4 - pavimentação ásfáltica em CBUQ, guias e sarjetas Rua Luiz Vitoretti; e. 5 - pavimentação ásfáltica em CBUQ, guias e sarjetas Ruas Luiz Vitoretti, José Arid e José de Padua Fleury – Acrescenta reserva orçamentária

Valor: R\$ 3.176.027,99 Vigência: 09/12/2023

Data da assinatura: 06/09/2023

ADITAMENTO 01 DO CONTRATO N.º 70/2023 ADA HOME CARE LTDA. Processo n.º 1470/2023 Pregão Eletrônico n.º 23/2023

Objeto: Contratação de prestação de serviços de auxiliar de enfermagem para a Residência Terapêutica, do sexo masculino, plantão 12 x 36

h diurno e noturno, sendo 07h às 19h diurno e 19h às 07h noturno. Altera dotação orçamentária

Valor Global: R\$ 89.592,00 Vigência: 04/07/2024

Data da assinatura: 06/09/2023

LEIS MUNICIPAIS

Lei n.º 2.710, de 15 de setembro de 2023.

"Autoriza o Município de Cedral a receber por Doação do Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R., o imóvel que especifica e dá outras providencias".

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** Fica o Município de Cedral autorizado a receber, do Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R., a doação do acesso da SPA 424/310, denominada Avenida Irineo Beolchi, com faixa de domínio de 50,00m, compreendida do km 1+424,67m (ponte férrea) ao km 2+369,37m, numa extensão de 944,23m, totalizando uma área de 51.958,50m².
- Art. 2.º O município de Cedral assume a responsabilidade, sem quaisquer ônus para o D.E.R., de regularizar a área cuja propriedade lhe é transferida.
- Art. 3.º O município donatário não poderá alterar a destinação da faixa de domínio sob pena de esta reverter a patrimônio do doador, com as benfeitorias nela introduzidas, independentemente de indenização.
- Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.684, de 17 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cedral, 15 de setembro de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia Secretário

Lei Complementar n.º 08, de 15 de setembro de 2023.

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Cedral, cria cargos de Ouvidor e Assistente de Ouvidoria e dá outras providências."

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

- Art. 1.º É criada a Ouvidoria Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito do Município de Cedral, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.
- Art. 2.º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:
- I. Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II. Serviço público: atividade administrativa de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
- III. Agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- IV. Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
- V. Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
- VI. Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
- VII. Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;
- VIII. Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- IX. Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.
- X. Pedido de Simplificação: Proposição de melhoria voltada a racionalização de exigências e de procedimento na prestação de serviços pela Administração Pública, eliminando formalidades desnecessárias para as finalidades almejadas.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUICÕES

Art. 3.º - São atribuições da Ouvidoria Geral do Município:

- I. Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017;
- II. Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- III. Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
- IV. Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;
- V. Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;
- VI. Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
- VII. Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.
- Art.4.º Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral deve:
- I. receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; II. elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO II

DAS MANIFESTAÇÕES

- Art. 5.º A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.
- Art. 6.º Não será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei Complementar, sob pena de responsabilidade do agente público.
- §1.º As manifestações serão identificadas, entretanto, não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.
- §2.º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.
- **§3.º** A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei n.º 12.527, de18 de novembro de 2011.
- **§4.º** No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.
- §5.º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.
- Art. 7.9 As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:
- I. por meio de formulário eletrônico, que estará disponível no site oficial do Município de Cedral/SP(https://cedral.sp.gov.br).
- II. Por correspondência convencional;
- III. No posto de atendimento presencial exclusivo;
- IV. Por endereço eletrônico;
- V. Por telefone.

Parágrafo único - A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

- Art. 8.º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definicões constantes nesta Lei Complementar.
- § 1.º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.
- § 2.º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.
- Art.9.º O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único - A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

- I. Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II. Emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
- III. Análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV. Decisão administrativa final;
- V. Ciência ao usuário.
- **Art. 10** A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.
- § 1.º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.
- § 2.º- Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 10 (dez) dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até 20(vinte) dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

- § 3.º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.
- § 4.º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.
- **Art. 11** Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno e posteriormente ao controle externo para as devidas providências.
- § 1.º Esgotado o prazo de que trata esta Lei Complementar sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.
- § 2.º O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário a cerca dos desdobramentos da sua manifestação.

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO DE GESTÃO

- **Art. 12** A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.
- Art. 13 O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:
- I. O número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II. Os motivos das manifestações;
- III. A análise dos pontos recorrentes;
- IV. As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.
- Art. 14 O relatório de gestão será:
- I. Encaminhado ao Prefeito Municipal;
- II. Disponibilizado integralmente na página oficial doMunicípio na internet.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 15 A estrutura da Ouvidoria será composta de:
- I 01 (um) Ouvidor Geral Municipal;
- II 01 (um) Assistente de Ouvidoria Municipal.
- § 1.º Fica criado o cargo de Ouvidor Municipal que será de provimento através de concurso público, o qual responderá pela titularidade e direção da Ouvidoria Geral Municipal, com remuneração básica mensal de R\$ 4.412,43 (quatro mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e três centavos) Referência 13.
- § 2.º O ocupante do cargo de Ouvidor Geral Municipal deverá possuir nível de escolaridade superior e não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação.
- § 3.º O cargo de Assistente de Ouvidoria Municipal será de provimento efetivo, através do devido concurso público, com remuneração básica mensal de R\$ 2.381,25 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) Referência 04.
- § 4.º Os Cargos de Ouvidor Municipal e de Assistente de Ouvidoria Municipal deverão ser exercidos por servidores efetivos, através de concurso público.
- Art. 16 A Ouvidoria contará com a seguinte estrutura mínima:
- I. Espaço físico para atendimento presencial que permita discrição e a manutenção do sigilo do conteúdo das manifestações apresentadas; II. Sistema informatizado com formulário próprio para permitir que o usuário possa registrar manifestações, relatos e petições a que se refere o inciso IV do art. 2.º desta norma, que disponha, no mínimo, dos seguintes requisitos:
- a) Acesso via internet;
- b) Geração automática de protocolo;
- c) Meios para acompanhamento do andamento da demanda;
- I. controles e registros de acesso;
- II. meios informatizados que permitam a pseudonimização das demandas recebidas; e
- III. Número de telefone e caixa de e-mail institucionais e permanentes com destinação única ao serviço de Ouvidoria.
- § 1.º Os dados necessários para assegurar o acesso dos usuários aos meios de comunicação com a Ouvidoria serão publicados no site oficial do município, em local de fácil acesso.
- § 2.º A ouvidoria contará com corpo de servidores compatível com o adequado exercício das competências previstas nesta norma.
- § 3.º Permite-se à Ouvidoria a utilização de base de dados e sistema informatizado cedidos por órgãos públicos, por meio de acordo de cooperação, ou pela filiação a rede de ouvidorias que forneçam esse serviço, desde que obedecidos critérios técnicos que garantam a segurança e o sigilo dos dados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17** A Ouvidoria Geral divulgará no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei Complementar, a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
- § 1.º A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7.º da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017.
- § 2.º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.
- **Art. 18** As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria Geral do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.
- Art. 19 A instituição de unidades setoriais de Ouvidorias poderá ser feita ato regulamentador específico.
- Art. 20 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 15 de setembro de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia Secretário

Lei Complementar n.º 09, de 15 de setembro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Cedral a realizar pagamentos de assistência financeira complementar, em cumprimento a Emenda Constitucional n.º 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências."

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1.º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Cedral a realizar pagamentos de **Assistência Financeira Complementar,** em cumprimento a Emenda Constitucional n.º 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir da competência maio do corrente exercício.
- § 1.º O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor liberado pela União.
- § 2.º A autorização disposta no caput deste artigo também se estende para o repasse de valores às instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a administração Municipal.
- **Art. 2.º** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.
- Art. 3.º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.
- Art. 4.º Nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.
- Art. 5.º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada "Assistência Financeira Complementar".
- **Art. 6.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei. De acordo com o Comunicado n.º 25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o referido crédito deverá ser aberto vinculado à fonte de recurso 05 União e Código de Aplicação 370.

Parágrafo único - O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

- Art. 7.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo anterior desta Lei.
- Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 15 setembro de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia Secretário

Lei Complementar n.º 10, de 15 de setembro de 2023.

"Dispõe sobre a criação do cargo de Educador Social no âmbito do Município de Cedral/SP."

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º - Fica criado o cargo de EDUCADOR SOCIAL no Município de Cedral SP, adiante relacionado, com as seguintes descrições e atribuições:

I – 10 (dez) cargos de Educador Social, com carga horária de seis horas diárias, ou seja, 30 horas semanais, com remuneração no valor de R\$ 2.381,25 (dois mil, e trezentos e oitenta um reais e vinte e cinco reais) mensais, referência 04.

Artigo 2.º - São atribuições do Educador Social:

- a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- g) apoiar e participar no planejamento das ações;
- h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- I) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.
- Artigo 3.º- São requisitos para ocupar o cargo de Educador Social, possuir curso superior de humanas, cuja contratação se dará através de concurso público.
- **Artigo 4.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5.º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 15 de setembro de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia Secretário